



ESTADO DE ALAGOAS
PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ

LEI N.º 1 333 - DE 26 DE SETEMBRO DE 1966

Revoga o disposto no Art. 1º da Lei
nº 1 303, de 08/07/966.

A CÂMARA MUNICIPAL DE MACEIÓ decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica revogado o disposto no Art. 1º da
Lei nº 1 303, de 08/07/966, que passa a ter a seguinte redação:

Fica terminantemente proibida a execução
de serviços por oficinas mecânicas além das 22.00 horas, devendo o /
Chefe do Poder Executivo Municipal regulamentar o seu funcionamento
nos perímetros urbano e suburbano da cidade, dentro de 30 (trinta) /
dias a contar da vigência desta Lei.

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua
publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MACEIÓ, 26 de setembro de /

1966.

Juvêncio Calheiros Lessa
JUVÊNCIO CALHEIROS LESSA

Vice - Prefeito em exercício

Antônio Santos
ANTÔNIO SANTOS

Secretário de Administração

Publicada na Secretaria de Administração da Prefei-
tura Municipal de Maceió, em 26 de setembro de 1966.

Roberval de Lima Pereira
ROBERVAL DE LIMA PEREIRA

Diretor de Administração

Publicada no D. Oficial de 28-9-66